



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

DECRETO Nº 4871, DE 1º DE JULHO DE 1983

Regulamenta a Lei nº 2.035, de 19 de -  
abril de 1983, que institui o TOMBAMEN  
TO do Patrimônio Histórico, Artístico  
e Cultural do Município de Taubaté

O ENGº JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no  
uso de suas atribuições legais,

## DECRETA:

ARTIGO 1º - O Tombamento de obras humanas e recantos da natureza  
que constituam ou relembrem fatos notáveis e edifican  
tes e que integrem o Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural -  
do Município de Taubaté e preservem a memória da cidade, será pro  
cedido na forma que dispõe este regulamento.

ARTIGO 2º - Cada Tombamento será formalizado mediante processo  
individual, instaurado por iniciativa do Executivo ,  
do qual constem a cópia da ficha cadastral do bem tombado, quando  
for o caso, croquis, desenhos e fotografias indicadoras das carac  
terísticas principais do bem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando, num mesmo local, existirem diversas -  
obras a serem tombadas em conjunto, o processo  
a que se refere este artigo poderá englobar simultaneamente as  
diversas obras.

ARTIGO 3º - Instruído regularmente o processado, o Executivo sub  
meterá o assunto à apreciação de Comissão Técnica ,  
a que se refere o Artigo 3º da Lei nº 2.035, de 19 de abril de  
1983, a quem caberá o exame quanto à oportunidade e conveniência-  
do Tombamento, emitindo o respectivo parecer.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O parecer da Comissão Técnica, a que se refere este artigo, será obrigatoriamente publicado no órgão oficial do Município, de cujo parecer caberá recurso para o Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da mesma publicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Inexistindo recurso ou tendo sido negado provimento ao interposto, o Prefeito baixará Decreto de Tombamento do bem, preservando-o de modificação e destruição, mas não vedando a sua normal utilização pelo proprietário, nem retirando o domínio e a posse.

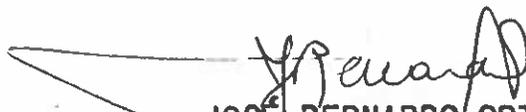
ARTIGO 4º - Uma vez tombado, o bem será identificado com placa discriminativa dessa situação, não podendo ser destruído, demolido, mutilado ou alterado, em qualquer hipótese e nem sem a prévia aprovação da Prefeitura ser reparado, em parte ou em seu todo.

ARTIGO 5º - A Divisão de Museu, Patrimônio e Arquivo Histórico, caberá, além das demais atribuições inseridas em lei e regulamento, mais a de:

- I - manter Livro Especial de Tombamento, contendo a identificação dos bens Tombados;
- II - exercitar os atos de fiscalização em função dos mesmos bens;
- III - sugerir medidas preservadoras a tal patrimônio.

ARTIGO 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, EM 1.º de JULHO de 1983.

  
JOSE FERNANDO ART. 17

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, em 1.º de JULHO de 1983.

  
UMBERTO PASSARELLI  
DIRETOR